



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2014.

PARECER nº 257/2014.

Emenda Modificativa de nº CM-072/2014

Projeto de Lei nº CM-019/2014.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-072/2014, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº CM-019/2014, de autoria do nobre Vereador Nilmar Eustáquio, que dispõe sobre o registro e o licenciamento para conduzir veículos de tração animal, de acordo com o que determina o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, esta Comissão informa que com a advinda da Emenda de nº CM-072/2014, evitou-se a existência de leis paralelas sobre o mesmo objeto.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 203, II, parágrafo único, I do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput*, da LOM, c/c com o art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal.

Ampara-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa nº CM-072/2014, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-019/2014.

Divinópolis, 23 de Maio de 2014.

Adilson Quadros
Vereador- Relator

Marquinho Clementino
Vereador -Presidente

Edimar Máximo
Vereador -Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica: OAB/MG: 66.289.